



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

**1.1.** Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários para a Instalação de portas de vidro no acesso privativo ao Plenário e à Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Votuporanga.

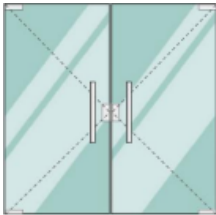
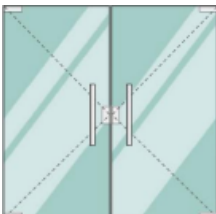
**1.2.** Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

GRUPO 01 (ÚNICO)					
Local: Acesso privativo ao Plenário (passagem- 1):					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	ILUSTRAÇÃO	VALOR UNIT.
01	<b>PORTA VIDRO FUME 10 MM UMA FOLHA FIXA E UMA PIVOTANTE COM MOLA DORMA NOVA- VÃO 1475 X 2685 MM</b> <b>Vidros:</b> 10 mm temperado- Linha: BLINDEX temperado, de mesma qualidade ou superior. <b>Componentes:</b> Fechadura padrão, alumínio, ferragens e puxadores H (tamanho mínimo de 23cm), todos na cor preta de mesma tonalidade das ferragens já existentes no Plenário; UMA Mola Hidráulica Dorma Bts75v Inox Polido 90° Regulável, de mesma qualidade ou superior. A porta deve ser entregue instalada e pronta para uso. Garantia mínima de 01 ano.	UND	01		R\$3.600,00
Local: Acesso privativo ao Plenário (passagem- 2):					
02	<b>PORTA VIDRO FUME 10 MM UMA FOLHA FIXA E UMA PIVOTANTE COM MOLA DORMA NOVA- VÃO 1444 X 2390 MM</b> <b>Vidros:</b> 10 mm temperado- Linha: BLINDEX temperado, de mesma qualidade ou superior. <b>Componentes:</b> Fechadura padrão, alumínio, ferragens e puxadores H (tamanho mínimo de 23cm),	UND	01		R\$3.450,00



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	<p>todos na cor preta de mesma tonalidade das ferragens já existentes no Plenário; UMA Mola Hidráulicas Dorma Bts75v Inox Polido 90° Regulável, de mesma qualidade ou superior. A porta deve ser entregue instalada e pronta para uso. Garantia mínima de 01 ano.</p>				
<b>Local: Acesso privativo à Mesa Diretora (passagem- 1):</b>					
03	<p><b>PORTA VIDRO FUME 10 MM 2 FOLHAS PIVOTANTES COM MOLA DORMA NOVA - VÃO 1945 X 2375 MM</b></p> <p><b>Vidros:</b> 10 mm temperado- Linha: BLINDEX temperado, de mesma qualidade ou superior.</p> <p><b>Componentes:</b> Fechadura padrão, alumínio, ferragens e puxadores H (tamanho mínimo de 23cm), todos na cor preta de mesma tonalidade das ferragens já existentes no Plenário; Duas Molas Hidráulicas Dorma Bts75v Inox Polido 90° Regulável, de mesma qualidade ou superior. A porta deve ser entregue instalada e pronta para uso. Garantia mínima de 01 ano.</p>	UND	01		R\$5.500,00
<b>Local: Acesso privativo à Mesa Diretora (passagem- 2):</b>					
04	<p><b>PORTA VIDRO FUME 10 MM 2 FOLHAS PIVOTANTES COM MOLA DORMA NOVA - VÃO 2015 X 2370 MM</b></p> <p><b>Vidros:</b> 10 mm temperado- Linha: BLINDEX temperado, de mesma qualidade ou superior.</p> <p><b>Componentes:</b> Fechadura padrão, alumínio, ferragens e puxadores H (tamanho mínimo de 23cm), todos na cor preta de mesma tonalidade das ferragens já existentes no Plenário; Duas Molas Hidráulicas Dorma Bts75v Inox Polido 90° Regulável, de mesma qualidade ou superior. A porta deve ser entregue instalada e pronta para uso.</p>	UND	01		R\$5.600,00



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Garantia mínima de 01 ano.					
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$18.150,00</b>					

**1.3.** O prazo de vigência da contratação/execução dos serviços é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**1.4.** De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como bens de natureza comum.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**2.1.** A instalação das portas de vidro visa melhorar a organização dos ambientes, garantir isolamento acústico adequado e proporcionar melhor controle de acesso à Mesa Diretora do Plenário.

**2.2.** A substituição das cortinas de tecido por portas de vidro na entrada da Mesa Diretora do Plenário é essencial para aprimorar a funcionalidade e a estética do ambiente. As cortinas atuais não oferecem isolamento acústico adequado, permitindo a propagação de ruídos que podem comprometer a concentração e a privacidade durante as sessões. Além disso, as cortinas demandam manutenção constante e podem acumular poeira, afetando a qualidade do ar e a saúde dos ocupantes.

**2.3.** A instalação de portas de vidro temperado fumê de 10mm com acabamento em preto fosco proporcionará:

- **Isolamento Acústico:** Redução significativa da transmissão de sons, criando um ambiente mais silencioso e propício para as atividades legislativas.
- **Controle de Acesso:** Facilita a gestão de entrada e saída, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso à Mesa Diretora.
- **Durabilidade e Manutenção:** O vidro temperado é resistente e de fácil limpeza, reduzindo custos e esforços com manutenção.
- **Estética Moderna:** Conferindo um aspecto contemporâneo e profissional ao espaço, alinhado com a imagem institucional da Câmara Municipal.

**2.4.** Portanto, a contratação deste serviço é imprescindível para atender às necessidades funcionais e estéticas do Plenário, assegurando um ambiente adequado para as atividades legislativas.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**3.1.** A presente contratação visa a **instalação de portas de vidro temperado fumê de 10 mm**, com componentes e ferragens na cor preta, em pontos estratégicos do Plenário e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga. O serviço será executado sob o regime de empreitada global, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para a correta instalação das portas.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 3.2. Consideração do Ciclo de Vida do Objeto:

O ciclo de vida do objeto contratado compreende desde o fornecimento e instalação até a fase de uso e manutenção, garantindo eficiência e durabilidade. Assim, a solução contempla os seguintes aspectos:

### 3.2.1. Aquisição e Instalação:

- Fornecimento de portas de vidro temperado fumê de 10 mm, com padrões de qualidade equivalentes ou superiores à linha BLINDEX.
- Instalação com o uso de ferragens, puxadores, fechaduras e molas hidráulicas Dorma Bts75v (ou similar), garantindo funcionalidade e segurança.
- Conclusão do serviço com limpeza e entrega das portas prontas para uso.

### 3.2.2. Uso e Operação:

- As portas permitirão melhor **controle de acesso** e **isolamento acústico**, qualificando o ambiente para atividades legislativas.
- O material selecionado oferece alta **durabilidade** e resistência, minimizando a necessidade de substituições frequentes.
- Fácil operação para abertura e fechamento, garantindo praticidade no dia a dia dos usuários.

### 3.2.3. Manutenção e Sustentabilidade:

- O vidro temperado apresenta baixa necessidade de manutenção, exigindo apenas limpeza periódica com produtos neutros.
- A durabilidade do material reduz custos com reposição e reparos, garantindo **custo-benefício ao longo do tempo**.
- As ferragens e molas hidráulicas possuem vida útil estendida, exigindo apenas ajustes esporádicos.

**3.3.** A contratação atende não apenas à necessidade imediata da Câmara, mas também assegura a **sustentabilidade e economicidade da solução ao longo do tempo**.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

**4.1.** A contratação será realizada sob o regime de empreitada global, contemplando o fornecimento, instalação e garantia das portas de vidro temperado fumê de 10 mm nos acessos ao Plenário e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga. Para assegurar a execução adequada e a qualidade do objeto



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratado, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

## 4.1.1. Requisitos Técnicos do Objeto

- As portas de vidro devem possuir **espessura de 10 mm**, fabricadas com material **temperado** da linha **BLINDEX** ou equivalente/superior.
- Todas as ferragens, fechaduras, puxadores e perfis de alumínio devem ser na **cor preta**, compatíveis com os elementos já existentes no Plenário.
- As portas devem conter **molasses hidráulicas Dorma Bts75v** ou equivalente, com regulagem de 90°, garantindo suavidade e segurança no fechamento.
- A instalação deve ser executada por profissionais qualificados, assegurando o perfeito funcionamento do conjunto.
- O serviço deve ser entregue com acabamento adequado, incluindo vedação e limpeza final da área.
- A instalação deve ser realizada com **equipamentos de proteção individual (EPIs)** e obedecendo às normas de segurança do trabalho.

## 4.1.2. Garantia e Manutenção

- A empresa deverá conceder **garantia mínima de 12 meses** para as portas instaladas, cobrindo eventuais defeitos de fabricação e instalação.
- Durante o período de garantia, qualquer problema identificado deverá ser corrigido sem custo adicional para a Câmara Municipal.

**4.2.** O fornecedor deverá declarar que conhece o local de execução do objeto.

**4.3.** O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado.

**4.4.** A empresa deverá apresentar toda a documentação legal necessária, incluindo certidões negativas de débito e outros documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

## 4.5. Dos critérios de sustentabilidade:

**4.5.1.** Os bens deverão pautar-se no emprego da sustentabilidade, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a geração excessiva de resíduos e diminuição do impacto ambiental a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**4.5.2.** Atender aos requisitos, no que couber do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.5.3. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

4.5.4. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental.

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.8. A conclusão do objeto deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Após a assinatura do contrato, em até 02 (dois) dias úteis a CMV emitirá uma ORDEM DE SERVIÇO, para que a CONTRATADA possa começar a execução.

### 5.2. Do local da prestação dos serviços:

5.2.1. O serviços serão realizados na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105, Votuporanga-SP.

### 5.3. Dos prazos de entrega:

**5.3.1. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa/medição única;**

5.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

### 5.4. Das obrigações da contratada:

5.4.1. Atender a todos os prazos e necessidades solicitados pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

5.4.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos produtos/serviços discriminado neste Termo de Referência, garantindo que atendam às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

5.4.3. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo ou violadas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da Câmara;

5.4.4. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos materiais, no interior ou fora do espaço da



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**CONTRATANTE**, conseqüentes de manipulação dos funcionários da **CONTRATADA**.

**5.4.5.** A **CONTRATADA** deverá emitir pelos serviços prestados/produtos fornecidos, a respectiva nota fiscal para pagamento.

**5.4.8.** Garantia mínima de acordo com o estabelecido no termo de referência dos serviços e materiais fornecidos.

**5.4.9.** Reparar, corrigir ou ressarcir qualquer avaria eventualmente causada a qualquer bem móvel ou imóvel durante a execução dos serviços.

**5.4.10.** Realizar qualquer adequação solicitada até o recebimento definitivo.

## **5.5. Das obrigações da contratante:**

**5.5.1.** A gestão do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

**5.5.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**5.5.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

**5.5.4.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo;

**5.5.5.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

**5.5.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

**5.5.7.** Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)**

### **6.1. Das condições Gerais de Execução:**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.1.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

**6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## 6.3. Do Fiscal do Contrato:

**6.3.1.** A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

**6.3.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.3.1.2.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.3.1.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.3.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.3.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.3.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

**6.3.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**6.3.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**6.3.1.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

**6.3.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 6.4. Do Gestor do Contrato:

**6.4.1.** A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.4.1.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.4.1.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.4.1.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

no relatório de riscos eventuais;

**6.4.1.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.4.1.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.4.1.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

**6.4.1.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1. Dos Critérios Gerais de Medição:** A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

**7.1.1.** Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

**7.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

**7.1.2.1.** Não executou nas condições e prazos fixados;

**7.1.2.2.** Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

**7.1.2.3.** Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 7.2. Do recebimento:

**7.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

**7.2.2.** O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

**7.2.3.** O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.4.** Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

**7.2.5.** O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

**7.2.6.** Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

**7.2.7.** Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

**7.2.8.** Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.2.9.** Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

**7.2.10.** O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

**7.3. Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.3.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

7.4. **Do Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**7.4.1.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5. Da Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**7.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.5.4.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[DISPENSA DE LICITAÇÃO]**, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO GLOBAL]**.

**8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais vantajosa, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punida – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100171110424753:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:100171110424753:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO); e

d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](#)

**8.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**8.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.2.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; e

**8.2.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**8.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.4.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

## **8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:**

**8.8.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.8.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**8.8.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.8.4.** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

**8.8.5.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.8.6.** No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**8.8.7.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.8.8.** A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

### **8.8.8.1. No caso de Procurador:**

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

### **8.8.8.2. No caso de sócio-gerente:**

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**8.8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO**

### **DE:**

**8.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.9.2.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

**8.9.3.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

**8.9.4.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.9.5.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

**8.9.6.** Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

## **8.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO**

### **PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:**

**8.10.1.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

**8.10.1.1.** Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

legal.

**8.10.2.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

**8.10.3.** Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.4.** Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.10.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.10.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

**8.10.7.** Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.10.8.** Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 3.7., implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

## **8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:**

**8.11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL:

**8.12.1.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**8.12.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 8.13. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

**8.14.** O interessado também deverá entregar, preferencialmente no formato de declaração unificada, as seguintes declarações:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i)** que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do

Código Penal, assinada por seu representante legal.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

9.2. Todos os preços coletados, memórias de cálculos e parâmetros utilizados para obtenção dos valores estimados encontram-se no documento “DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025” anexo a este processo de contratação.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha : 8

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

## 11. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**11.1.** Considerando que a presente aquisição será uma contratação direta realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, respectivamente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 2º, inciso I, “a”, do Ato da Mesa Diretora nº 20, de 05 de setembro de 2024 desta Casa de Leis **NÃO EXIGEM** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Lei Federal 14.133/2021)**

**“Art. 2º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) será permitida nas seguintes situações:**

**I - Licitações dispensáveis:**

**a) dispensa em função do valor; “(Ato da Mesa Diretora nº 20/2024)**

**11.2.** Considerando também que o presente objeto de contratação não possui nenhuma complexidade técnica ou operacional para sua completa execução, conclui-se que o estudo técnico preliminar para este caso seria apenas um documento formal, que constaria no processo para cumprir o comando burocrático, mas que não demonstraria efetivamente a reflexão pretendida pelo instrumento.

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

**12.2.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

**12.3.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

**12.4.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga, 14 de março de 2025.

**Wilson da Silva Borges**

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

